

LEI Nº 56/90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Cláudia, Estado do Mato Grosso aprovou, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Departamento de Saúde do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, autorizado a criar o **Conselho Municipal de Saúde**, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 200 da Lei Orgânica Municipal, com finalidade básica de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrado à Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Saúde** será constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto de 06 (seis) membros, paritariamente, por prestador de serviço, trabalhadores do setor de saúde e por representantes dos usuários.

§ 1º - O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Saúde** será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Caberá às entidades civis constituídas indicarem através de assembléias gerais ou plenárias populares, seus representantes titulares e suplentes, que deverão ser atuantes dentro da comunidade, ter conhecimentos dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal indicado pelo Plenário, se fará representar no terço correspondente aos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

usuários como seu representante.

4º § 6º - O Diretor Municipal de Saúde será membro nato do C.M.S. e fará parte do terço correspondente aos prestadores de serviço do Setor de Saúde.

5º § 7º - A Presidência do Conselho caberá ao Diretor de Saúde do Município e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do plenário em sua primeira reunião e cujas competências serão determinadas pelo Regimento Interno do C.M.S.

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º - O funcionamento do C.M.S. será regido por regimento interno aprovado por 2/3 dos membros do Plenário.

Art. 6º - Compete ao Plenário do Conselho:

- I - Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do S.U.S. MT;
- II - Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde que deverá elaborar o modelo assistencial de saúde;
- III - Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- IV - Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviço de terceiros, necessários ao S.U.S. e assegurar o cumprimento deste.

Art. 7º - O Departamento do C.M.S. será constituído por secretário (a), requisitado pelo Diretor de Saúde Municipal, através de portaria, devendo a escolha incidir sobre funcionário (a) de nível médio ou superior.

Art. 8º - A competência do (a) secretário (a), será determi-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

nada pelo Regimento Interno do C.M.S.

Art. 9º - Quando, no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as comissões especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos públicos.

Art. 10 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário ou extra-ordinário conforme estabelece o Regimento Interno.

Art. 11 - A partir da criação do Conselho Municipal de Saúde a C.I.M.S. deixará de existir.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, 27 de dezembro de 1990.


JOSE AUGUSTO FORMIGONI

Prefeito Municipal


WILMAR ORTIZ DOS SANTOS

Diretor de Saúde